



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.294 / 2006

“Autoriza a filiação do Município de Muriaé (MG) à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Muriaé (MG) à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro, doravante denominado “ABRIGA”, que tem por objetivo o desenvolvimento regional do turismo sustentável.

Parágrafo único – O Município de Muriaé (MG) participará das Assembléias a serem realizadas pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro através do responsável efetivo pela sua atividade turística, conforme previsão estatutária.

Art. 2º – O Município de Muriaé contribuirá, mensalmente, como o valor previsto no Estatuto da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro “ABRIGA”, conforme previsão de seu art. 11, parágrafo segundo.

§ 1º.– As contribuições serão debitadas na segunda parcela do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – e creditadas na conta da “ABRIGA”, pelo Banco do Brasil S/A, no dia 20 (vinte) de cada mês, após autorização expressa do Chefe do Executivo ao Gerente da citada Instituição Financeira.

§ 2º – O repasse de recursos à “ABRIGA” se iniciará no dia 20 (vinte) de janeiro de 2006.

Art. 3º – As transferências de recursos para “ABRIGA” serão através de dotação orçamentária específica, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional especial.

Art. 4º – O Município de Muriaé consignará a contribuição mensal destinada à “ABRIGA” em seu orçamento.

Art. 5º – A “ABRIGA” deverá encaminhar ao Município de Muriaé, até o final de cada mês subsequente ao exercício mensal financeiro, cópias autenticadas de seus relatórios e balancetes contábeis.

Parágrafo único – O Executivo Municipal deixará de repassar os recursos mensais à “ABRIGA” se esta não remeter os balancetes e relatórios contábeis nos prazos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2006.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de julho de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé